ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº do Processo | 260/2021 | | TRAMITAÇÃO | | |
| Interessado | 592 - CLAUDIO SILVA LIMA | | | | |
| CPF/CNPJ | 574.951.731-49 | Atuação | 01/02/2021 10:43 | Previsão | |
| Atuado por | SINARA FERREIRA ROSA PEREIRA | | | | |
| Assunto | PROJETO DE LEI | | | Nº | 3/2021 |
| Descrição | PROJETO DE LEI: ESTABELECE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES IDOSOS E/OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO. | | | | |
| Destino | DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO | | | | |
| Documento | | | | | |
| Ambiente | Interno | | | | |
| Tipo | Outros | Valor: | 0,00 | Dt. Doc.: | |

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Projeto de Lei nº 09 /2.021 Catalão – GO, 01 de fevereiro de 2.021

**"Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência física, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Catalão – GO."**

A CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO, ESTADO DE GOIAS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência física poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Catalão - Goiás.

**Art. 2º** O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

**Art. 3º** Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e o cartão Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 4º** As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**Claudio Silva Lima**
Vereador do Município de Catalão – GO
Movimento Democrático Brasileiro – MDB

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Cada vez mais, os idosos e as pessoas portadoras de deficiência tem recebido corretamente atendimento prioritário na maioria dos locais de atendimento ao público, seja de forma voluntária, seja por força da lei. Podemos considerar que os atendimentos na área da saúde são os mais procurados em nosso país, sobretudo em nossa cidade.

Proponho com este projeto de lei, que o agendamento por telefone possa ser feito pelo menos, de imediato, para os idosos e para os portadores de deficiências já cadastrados nas unidades de saúde. O atendimento preferencial que ora se propõe deverá ser realizado na própria unidade de saúde onde o paciente fez o cadastro anteriormente, podendo então agendar por telefone as próximas consultas, indicando sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins do atendimento sem a espera em filas.

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determinam especificamente que o idoso e a pessoa com Deficiência tenham atendimento preferencial no SUS. A Lei Federal nº 10.048/00, determina a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre as quais aquelas com idade igual ou superior a 60 anos e as portadoras de deficiência.

Nossa Proposta visa proporcionar exclusivamente ao idoso (60 anos ou mais de idade) e à pessoa portadora de deficiência já cadastrados em uma unidade de saúde na cidade um atendimento mais confortável e sem espera nas filas.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão – GO, aos ____ dias do mês de fevereiro de 2.021.

**Claudio Silva Lima**
Vereador do Município de Catalão – GO
Movimento Democrático Brasileiro – MDB